

## DO CONCEITO DE ESTADO SOCIAL AO DESAFIO DO ESTADO SOCIAL BRASILEIRO: ELEMENTOS HISTÓRICOS E JUSFILOSÓFICOS

Maria Alice Dantas Alczuk (PIC/UEM), Profa. Dra. Solange Montanher  
Rosolen (Orientadora), e-mail: smrosolen@hotmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas /  
Maringá, PR.

### Direito, Teoria do Estado

**Palavras-chave:** estado social, direitos sociais, constitucionalismo.

### Resumo:

O presente relatório apresenta os resultados do Projeto de Iniciação Científica “Do conceito do Estado Social ao desafio do Estado Social brasileiro: elementos históricos e jusfilosóficos”. Por meio do método teórico dedutivo com o auxílio do histórico, estuda-se o conceito e o desenvolvimento do Estado Social como aquele que busca promover um mínimo básico de dignidade humana, perpassando pela análise do Estado Absolutista e do Estado Liberal, sob o ponto de vista crítico. Analisa-se a presença dos direitos sociais nas constituições brasileiras, até a consolidação do Estado Social na Constituição de 1988, apesar do momento de ascensão do neoliberalismo, ao estabelecer a ordem econômica e social delimitada pelo primado do trabalho, pelos princípios de solidariedade, justiça e bem-estar social. Por fim, constata-se os avanços sociais alcançados por meio de políticas públicas e a criação de microssistemas legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela constitucionalização do Código Civil.

### Introdução

O termo “Estado” do latim “*status*”, estar firme, foi empregado pela primeira vez em 1513 por Maquiavel, para designar uma cidade independente. Desde então, seus elementos e funções foram se modificando. A problemática consiste na compreensão do conceito dessa forma de Estado delimitada pela Constituição Federal, buscando, então, analisar a aplicabilidade dos princípios do Estado Social no Brasil. O presente estudo contém sua relevância no fato de que todo o ordenamento jurídico subordina-se aos princípios e normas constitucionais. Para bem desenvolver o objeto de estudo, retorna-se ao Estado Moderno como aquele dotado de soberania na qual se funda o governo, o território delimitado e o povo (STRECK, 2006). A primeira manifestação deste Estado se deu com as monarquias absolutistas, nas quais o poder estava concentrado na pessoa do Rei, com base hobbesiana. Com a Revolução Francesa no século XVIII, surge o Estado Liberal, calcado na liberdade individual, na propriedade

privada e no direito à vida, com funções limitadas à segurança e defesa dos direitos individuais. Aos poucos, o viés individualista preponderante foi substituído pelo coletivo, abrindo espaço para uma nova configuração estatal.

## Materiais e métodos

Para a elaboração deste trabalho foi feita pesquisa teórica, com a utilização do método dedutivo, partindo do conceito genérico de Estado Social, para então estudar o modelo assumido pelo Estado brasileiro. Como auxiliar, adotou-se o método histórico de formação do Estado Moderno e para a análise das constituições brasileiras. No tocante aos procedimentos especiais, foi levantado material bibliográfico, dentre livros e artigos acerca do tema, e estabelecido como marco teórico as obras do jurista e cientista político Paulo Bonavides.

## Resultados e Discussão

Em suma, justamente pela não consecução dos ideais liberais, como a harmonia social por meio do livre mercado (STRECK, 2006), o Estado Liberal passou por modificações. No entanto, reconhece-se os avanços deste período no tocante a valorização do homem perante às arbitrariedades do Estado. A doutrina liberal limita o Estado, seguindo o princípio da intervenção mínima no campo moral, econômico e político, manifestando-se contrária a qualquer legislação protecionista. Para Sandel (2015), o liberalismo corrompe os valores de uma sociedade justa ao colocar direitos básicos à venda. Segundo Bonavides (2001), o liberalismo e a democracia não são necessariamente compatíveis, senão historicamente em oposição ao absolutismo. Já Bobbio (2000), por mais que reconheça a contradição, visto que um se pauta pelo mercado e outro pelas demandas da sociedade, entende que capitalismo e democracia se alinham para formar oposição a regimes autoritários. Em resposta às lacunas deixadas pelo Estado Liberal, inicia-se um processo de conciliação entre o capital e o trabalho.

O reconhecimento dos direitos sociais, denominados de direitos humanos de segunda geração, está estritamente ligado com o Estado Social, o qual não se confunde com o socialismo (BONAVIDES, 2001). Encontra-se, superficialmente, conceitos de seguridade social na Constituição Francesa de 1791, sendo mais presente na de 1848 no que diz respeito à assistência pelo Estado aos necessitados. Na Alemanha, onde houve resistência aos ideais liberais, a questão social foi marcante por conta do forte movimento operário, sendo criado um sistema de seguros mediante contribuição ao Estado no fim do século XIX. Porém, apenas no período entre guerras que os direitos sociais foram constitucionalizados. Primeiramente em 1917 com a Constituição Mexicana e em 1919 com a Constituição de Weimar, ambas consideradas marco do Estado Social.

Após a Segunda Guerra Mundial, surge a segunda onda do Constitucionalismo Social com a Lei Fundamental de Bonn de 1949. A principal característica da configuração estatal em análise é o intervencionismo, inclusive na economia, visando a promoção dos fins sociais (BARROSO, 2009). Para alguns doutrinadores da Teoria do Estado, não seria possível o retorno ao Estado Liberal, até porque o Estado Social conferiu certo equilíbrio entre classes, sendo compatível com a Democracia, porém também o é com governos autoritários (BONAVIDES, 2001).

A primeira Constituição da República brasileira, promulgada em 1891, constitui os ideais do Estado Liberal, porém durante sua vigência foi publicada a primeira lei da previdência e dos acidentes de trabalho. Inserida na primeira onda do constitucionalismo social, a Constituição de 1934 apresenta os direitos sociais, dando atenção ao trabalho, à família, à educação e à seguridade social, porém sua efetividade foi interrompida pelo Estado Novo. Na segunda onda, promulga-se a Constituição de 1946, a qual manteve e acrescentou direitos sociais, porém com viés preponderantemente conservador. Durante a ditadura, tais direitos postos em uma Constituição sem aplicabilidade, subordinaram-se ao desenvolvimento econômico. Resultado de um processo democrático, a Constituição Federal de 1988 consolida o Estado Social sob bases universais no Brasil, pois situa os direitos sociais nas garantias fundamentais e contém capítulo dedicado à ordem social, porém o mundo se encaminhava para o neoliberalismo. Destaca-se os princípios da justiça social e da função social da propriedade, encontrados em normas infraconstitucionais elaboradas após 1988 (BARROSO, 2009).

## Conclusões

Com o presente estudo conclui-se que o Estado Social é protecionista e intervencionista, inclusive no campo econômico, com o fito de promover o mínimo básico de subsistência a todos os cidadãos, reconhecendo e efetivando os direitos sociais fundamentais, sem, contudo, se desvencilhar do sistema capitalista. O Brasil se desenvolveu até a consolidação do Estado Democrático Social na Constituição Federal de 1988, com destaque aos princípios de solidariedade, justiça social e primado do trabalho. Em particular, a ação do Estado brasileiro é voltada à grupos específicos, enfrentando a complexidade social gerada pelas desigualdades estruturais e a insuficiência econômica para atender todas as demandas da sociedade brasileira. Para concretizar o Estado de Bem-Estar, foram criados microssistemas legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo em vista que a proteção destes, bem como da família, são prioridades nas sociedades democráticas. Constatou-se, ainda, a presença da função social do contrato e da propriedade no Código Civil de 2002, fenômeno da constitucionalização do Direito Civil antes configurado à ordem liberal, o que trouxe diversos avanços na promoção da equidade nas relações privadas. No entanto, o mundo globalizado se volta aos ideais do Estado Liberal, isto

é, do livre jogo de mercado e estado mínimo. A ordem constitucional de conciliação entre a justiça social e a iniciativa privada vem sendo prejudicada pela flexibilização das normas que priorizam os direitos sociais e a dignidade da pessoa humana, elaboradas, em sua maioria, a partir da Constituição Cidadã.

### Agradecimentos

Agradeço à minha família pelo apoio e à minha orientadora pelos ensinamentos e atenção.

### Referências

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Malheiros, 7a ed., 2001.

SANDEL, Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luisa Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.